

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal “Saúde do Catador de recicláveis” no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal “Saúde do Catador de recicláveis” ou agentes ambientais, com a finalidade de promover a atenção integral à saúde das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social e da integralidade do cuidado em saúde.

Art. 2º O Programa Municipal “Saúde do Catador de recicláveis” será desenvolvido de forma intersetorial, preferencialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com as políticas públicas municipais de saúde, assistência social, meio ambiente e inclusão produtiva.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal “Saúde do Catador de recicláveis”:

- I – a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde;
- II – a atenção às especificidades ocupacionais da atividade de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;
- III – a prevenção de agravos à saúde física e mental;
- IV – o fortalecimento da inclusão social e da cidadania;
- V – a valorização das catadoras e dos catadores como agentes ambientais e sujeitos de direitos.

Art. 4º O Programa Municipal “Saúde do Catador” poderá compreender, entre outras ações:

- I – incentivo à oferta de acompanhamento psicossocial no âmbito da rede municipal de saúde;
- II – promoção de ações educativas, rodas de conversa e atividades coletivas em parceria com cooperativas e associações de catadores;
- III – estímulo à ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal da rede pública municipal;
- IV – orientação quanto à prevenção de doenças ocupacionais e ao uso adequado de
- V – incentivo à ampliação da cobertura vacinal das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;
- VI – fortalecimento das ações de atenção primária à saúde, considerando as especificidades da atividade exercida;
- VII – incentivo à elaboração e à disponibilização de materiais informativos acessíveis sobre saúde, direitos e segurança do trabalho;
- VIII – estímulo à participação das catadoras e dos catadores na construção, avaliação e aperfeiçoamento das ações do Programa.

Art. 5º O Município poderá incentivar a criação de espaços de diálogo e acompanhamento das ações do Programa, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde ou de instâncias correlatas, assegurada a participação de representantes do poder público e das cooperativas e associações de catadores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310030003300360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de pesquisa, com vistas ao aprimoramento das ações do Programa Municipal “Saúde do Catador de recicláveis”.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e utilizará, prioritariamente, os recursos humanos e materiais já existentes na estrutura administrativa do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As catadoras e os catadores de materiais recicláveis, ou agentes ambientais, exercem papel fundamental na gestão de resíduos sólidos, na preservação ambiental e no fortalecimento da economia circular no Município de Cuiabá. Apesar da relevância social e ambiental de sua atuação, essa categoria profissional historicamente enfrenta condições de trabalho precárias, elevada exposição a riscos ocupacionais, instabilidade econômica e dificuldades de acesso regular aos serviços públicos de saúde.

A atividade de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis submete esses trabalhadores a riscos físicos, químicos e biológicos, além de esforços repetitivos, sobrecarga corporal e impactos significativos à saúde mental, muitas vezes agravados pelo estigma social, pela informalidade e pela vulnerabilidade socioeconômica. Esses fatores contribuem para o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais, transtornos psicológicos e afastamentos frequentes, comprometendo a qualidade de vida dos trabalhadores e a sustentabilidade do serviço ambiental prestado à cidade.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Municipal “Saúde do Catador”, com o objetivo de promover a atenção integral à saúde dessa população, por meio de ações voltadas à saúde mental, saúde bucal, saúde ocupacional, vacinação, atenção primária e educação em saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.

A proposta possui natureza programática e orientadora, respeitando a autonomia do Poder Executivo e a separação dos Poderes, não criando cargos, não impondo despesas obrigatórias e utilizando, de forma prioritária, a estrutura já existente da administração pública municipal. Busca-se, assim, fortalecer e organizar políticas públicas já desenvolvidas, incentivando a articulação intersetorial entre saúde, assistência social, meio ambiente e inclusão produtiva.

Além do aspecto sanitário, o Programa reconhece as catadoras e os catadores como agentes ambientais e sujeitos de direitos, promovendo inclusão social, cidadania e dignidade no trabalho, especialmente para mulheres, pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais grupos historicamente invisibilizados.

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia promoção da saúde, justiça social e sustentabilidade, contribuindo para a redução das desigualdades, para a valorização do trabalho dos catadores e para a construção de uma Cuiabá mais humana, inclusiva e comprometida com o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa relevante avanço nas políticas públicas municipais, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de janeiro de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310030003300360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310030003300360036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

